



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, NO ÂMBITO DA
OPERAÇÃO Nº POAT-01-6177-FEDER-000129

PROGRAMA OPERACIONAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2020

REFERÊNCIA INTERNA: ACIMD/PC-01/2022



Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	2
Identificação do Procedimento	2
Objeto do Procedimento.....	2
Entidade Adjudicante.....	2
Órgão que tomou a decisão de contratar	2
Fundamentação da Escolha do Procedimento	2
Concorrentes	3
Acesso às Peças do Procedimento	3
Preço-Base	3
Documentos da Proposta.....	3
Modo de Apresentação da Proposta	3
Prazo para Apresentação da Proposta	3
Critério de Adjudicação.....	3
Avaliação das Propostas.....	4
Adjudicação.....	4
Documentos de Habilitação	4
CADERNO DE ENCARGOS	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Objeto	5
Contrato.....	5
Vigência do Contrato	5
Obrigações Principais do Prestador de Serviços	6
Dever de Sigilo	6
Prazo de Sigilo.....	6
Proteção de Dados.....	6
Local de Realização dos Serviços.....	7
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	8
Preço Contratual	8
Condições de Pagamento.....	9
Força Maior.....	9
Resolução por Parte da Entidade Adjudicante	10
Resolução por Parte do Prestador de Serviços	10
Articulação, Cooperação e Imagem	10
Acompanhamento do Desenvolvimento dos Serviços a Contratar.....	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
Especificação dos Serviços	12
Calendarização.....	13
ANEXO I.....	14
ANEXO II.....	15

PARTE I

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1º

Identificação do Procedimento

Procedimento para aquisição de serviços de comunicação e divulgação, no âmbito da Operação nº POAT-01-6177-FEDER-000129, a que corresponde a Referência Interna nº ACIMD/PC-01/2022.

Artigo 2º

Objeto do Procedimento

Aquisição de serviços de comunicação e divulgação para disseminação dos resultados e impactos do empreendedorismo e dos apoios dos FEEI, no âmbito da execução do SIAC (Operação nº NORTE-02-0651-FEDER-000072), promovido pela ACIMD, no âmbito da Operação nº POAT-01-6177-FEDER-000129, apresentada ao abrigo do Aviso de Abertura de Candidatura nº 01/POAT/2022.

Artigo 3º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a ACIMD – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO CONCELHO DE MIRANDA DO DOURO, adiante designada por ACIMD, Pessoa Coletiva n.º 501 888 438, com sede no Edifício ACIMD – Bairro EDP, 5210-210 Miranda do Douro, endereço eletrónico: acimd.contratacao@gmail.com, Telefone: 273 431 363.

Artigo 4º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, foi tomada em 22 de julho de 2022, pela Direção da ACIMD – Associação Comercial e Industrial do Concelho de Miranda do Douro.

Artigo 5º

Fundamentação da Escolha do Procedimento

O presente procedimento tem como fundamento o respeito pelos princípios da concorrência, da publicidade, da transparência e da igualdade de tratamento e da não discriminação, na aquisição de serviços por parte da ACIMD, mesmo não tendo enquadramento como Entidade Adjudicante, nos termos do nº 2, do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º

Concorrentes

Poderão ser concorrentes no presente procedimento pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 7º

Acesso às Peças do Procedimento

As peças do procedimento estão disponíveis no sítio institucional da ACIMD, em: <https://acimd.pt/>.

Artigo 8º

Preço-Base

O preço base do procedimento é de € 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 9º

Documentos da Proposta

1. A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos
 - a) Certidão Registo Comercial ou Código de acesso à mesma;
 - b) Preço da proposta, de acordo com a minuta apresentada no Anexo I;
 - c) Lista de preços unitários, de acordo com a minuta apresentada no Anexo II.
2. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, determina a exclusão do procedimento.

Artigo 10º

Modo de Apresentação da Proposta

1. As propostas e seus documentos deverão ser apresentados, única e exclusivamente, através do endereço de correio eletrónico: acimd0.contratacao@gmail.com.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e seus documentos, com recurso a assinatura digital.

Artigo 11º

Prazo para Apresentação da Proposta

A proposta e todos os seus documentos deverá ser remetida, por correio eletrónico, até às 23:59:59 horas do dia 29 de julho de 2022.

Artigo 12º

Critério de Adjudicação

A adjudicação será realizada, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da Modalidade Monofator, determinada unicamente pela avaliação do preço.

Artigo 13º

Avaliação das Propostas

3. A análise e avaliação das propostas será realizada pela Direção em reunião especialmente convocada para o efeito.
4. Após análise das propostas, a ACIMD elaborará um Relatório Preliminar de adjudicação, sendo o mesmo notificado a todos os concorrentes.
5. Após notificação do relatório preliminar, os concorrentes dispõem de um prazo de 3 (três) dias úteis para se pronunciar, querendo, ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Decorrido o prazo e audiência prévia a Entidade Adjudicante elaborará um Relatório Final, sendo o mesmo disponibilizado a todos os concorrentes.
7. No caso de existir apenas uma proposta, não será elaborado o Relatório Preliminar e Final.

Artigo 14º

Adjudicação

A decisão de adjudicação será notificada a todos os concorrentes, mediante correio eletrónico.

Artigo 15º

Documentos de Habilitação

No prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação de adjudicação, o adjudicatário deverá remeter à Entidade Adjudicante os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária;
- c) Certidão de registo criminal da Entidade Adjudicatária;
- d) Certidão de registo criminal do(s) representante(s) legal(ais) da Entidade Adjudicatária.

PARTE II

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O objeto do contrato a celebrar é de prestação de comunicação e divulgação para a disseminação dos resultados e impactos do empreendedorismo e dos apoios dos FEEI, no âmbito da execução do SIAC (Operação nº NORTE-02-0651-FEDER-000072), promovido pela ACIMD, no âmbito da Operação nº POAT-01-6177-FEDER-000129, apresentada ao abrigo do Aviso de Abertura de Candidatura nº 01/POAT/2022.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Cada um dos contratos a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos e
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.

Cláusula 3ª

Vigência do Contrato

1. Os serviços a prestar deverão ser executados de acordo com a calendarização prevista para cada atividade, podendo os prazos ser prorrogados, mediante decisão da entidade adjudicante e autorização por parte da autoridade de gestão.
2. O contrato manter-se-á em vigor pelo período necessário à execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas no Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, aos organismos intermédios e, bem assim, relativa às empresas e aos seus membros beneficiários das formações de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª

Prazo de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Proteção de Dados

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, divulgar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados a que a Entidade Adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das suas instruções.
3. A Entidade Adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam

- transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito pela Entidade Adjudicante.
4. A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços, objeto do contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Colocar em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção de dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores/as cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula.
 5. A Entidade Adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos/as seus/suas colaboradores/as, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
 6. Para efeitos da alínea g) do número 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador/a” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à própria Entidade Adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores/as, prestadores/as de serviços, procuradores/as e consultores/as, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o/a referido/a colaborador/a.

Cláusula 8ª

Local de Realização dos Serviços

Os serviços a prestar serão realizados nas instalações do próprio prestador de serviços, bem como nas instalações da ACIMD ou outras a designar pela entidade adjudicante.

Cláusula 9ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. Com a realização das atividades e tarefas incluídas nesta prestação de serviços, ocorre a transferência para a entidade adjudicante da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo deste contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar.
4. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Preço Contratual

1. O presente procedimento tem um valor base de € 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta euros), com o seguinte limite máximo por serviço:

SERVIÇO	Preço-Base
Conceção de material publicitário “E-Book”	€ 3.500,00
Produção e Divulgação de Conteúdos	€ 3.000,00
Produção de Vídeo	€ 7.450,00

2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. A proposta deverá discriminar os valores em número e por extenso, com e sem IVA, globalmente, apresentando ainda a respetiva lista de preços unitários, de acordo com o especificado nos Anexos I e II, respetivamente, do Programa do procedimento.
4. Os preços referidos nos números anteriores desta cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas com uma periodicidade bimensal, de acordo com os períodos de reembolso definidos por parte da entidade gestora dos Programas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas ou ainda a falta de decisão por parte da entidade adjudicante, sempre que esta seja indispensável para a continuação da prestação de serviços.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos decorrentes da prestação de serviços superiores a dois meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo adjudicante.

Cláusula 14ª

Resolução por Parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;
 - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 3 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15ª

Articulação, Cooperação e Imagem

1. Sendo os serviços a prestar numa área que suporta e projeta a imagem não apenas do projeto, mas também da instituição promotora, abordando e tratando por essa razão matérias sensíveis, a experiência demonstra que é desde logo imprescindível assegurar uma elevada articulação do prestador de serviços com a equipa da entidade adjudicante.

Nesse sentido, prevê-se aqui a criação de um mecanismo que assegure o envolvimento direto da equipa da entidade adjudicante, a designar para o efeito, mecanismo este baseado na realização conjunta, entre os técnicos indicados pela entidade adjudicante e os técnicos da equipa contratada, de sessões de trabalho, a realizar em instalações cedidas pela entidade adjudicante, sendo para esse efeito necessário que a equipa a contratar se faça acompanhar dos equipamentos (software e hardware) necessários para apresentar o trabalho produzido.

2. O prestador de serviços a contratar deverá ainda prestar o apoio à equipa designada pela entidade adjudicante, no que respeita à preparação desta para a realização de contactos e reuniões com as empresas e/ou instituições que devam ser consultadas e/ou incluídas no âmbito do processo de realização e/ou implementação das atividades e tarefas contratadas com esta

- prestação de serviços, bem como no que diz respeito às reuniões com a Direção da entidade adjudicante.
3. As propostas de prestação de serviços a apresentar deverão ainda considerar que a entidade adjudicante se compromete a prestar a necessária colaboração à equipa do prestador de serviços a contratar, tendo em vista o desempenho por esta das competências que lhe são atribuídas, disponibilizando nomeadamente toda a informação relacionada com o projeto, que seja considerada pertinente e útil para permitir àquela equipa o exercício daquelas competências, assim como todas as orientações necessárias à realização dos serviços, sempre que tal seja necessário, de modo a que sejam respeitadas todas as condições de aprovação da candidatura, articulando ainda com o prestador de serviços as iniciativas de comunicação e sensibilização a promover junto dos beneficiários do Projeto.
 4. As competências atribuídas ao prestador de serviços deverão ser desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência, com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido nas orientações emitidas pela entidade adjudicante, constituindo sua obrigação cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da entidade adjudicante e ainda do organismo intermédio.
 5. A equipa externa a contratar é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências atribuídas, devendo a sua atuação reger-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pela entidade adjudicante.
 6. Na realização desta prestação de serviços terá ainda de ser assegurado o cumprimento de todas as exigências referentes à Imagem e Publicidade de acordo como disposto no artigo 115.º do Regulamento da União Europeia n.º 1303/13 de 17 de dezembro.

Cláusula 16ª

Acompanhamento do Desenvolvimento dos Serviços a Contratar

Compete à ACIMD assegurar a gestão procedimental e o acompanhamento em contínuo da prestação dos serviços por parte da equipa a contratar, através das sessões de trabalho entre esta, e a equipa da ACIMD, tendo por objetivo a atualização da informação e a introdução de eventuais alterações impostas pelos organismos intermédios e por outras entidades com poderes no âmbito da Operação.

CAPÍTULO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 15ª

Especificação dos Serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar respeitam à execução dos seguintes serviços:

SERVIÇO	Descrição
Conceção de material publicitário “E-Book”	<p>Produção de E-Book o qual deverá incluir resultados e impactos do empreendedorismo e dos apoios dos FEEI, no âmbito da execução do SIAC (Operação nº NORTE-02-0651-FEDER-000072).</p> <p>Este e-book destina-se a ser disponibilizado no site institucional e redes sociais da ACIMD.</p> <p>Dimensão: 30 a 50 páginas, Cores, A4 horizontal</p> <p>Meio de leitura: PC e Smartphone</p> <p>Nos serviços a prestar estão incluídos, todos os trabalhos inerentes, designadamente:</p> <p>Design - Criação do layout e toda a estrutura do e-book</p> <p>Criação dos conteúdos (imagem e texto)</p> <p>Revisão dos conteúdos</p> <p>Edição de imagem e texto a inserir</p>
Produção e Divulgação de Conteúdos	<p>Produção de conteúdos sobre os resultados e impactos do empreendedorismo e dos apoios dos FEEI, no âmbito da execução do SIAC (Operação nº NORTE-02-0651-FEDER-000072).</p> <p>Estes conteúdos deverão ser difundidos na imprensa escrita, sob a forma de duas publicações. Uma das publicações deverá ser num jornal de abrangência nacional e outra publicação deverá ser num jornal de abrangência regional.</p> <p>As publicações deverão ser realizadas, preferencialmente, no separador de economia / notícias gerais; exclui-se expressamente publicações no separador “classificados”. Estas deverão ter uma dimensão de ½ página cores.</p> <p>Dia da Semana: Sem restrição.</p>
Produção de Vídeo	<p>Vídeo com duração 10/15 minutos, no qual serão apresentados testemunhos de utilização das ferramentas produzidas na operação do SIAC (Operação nº NORTE-02-0651-FEDER-000072).</p> <p>Deverão ser disponibilizadas versões otimizadas para a web/redes sociais e na plataforma do canal de youtube.</p> <p>Incluem-se todas as despesas associadas à produção, designadamente: iluminação, Câmaras, lentes, equipamentos de som ambiente, suporte técnico, licenças de filmagem, licenças para utilização de imagens e som (música), deslocações, entre outros necessárias para esse efeito.</p>

Cláusula 15ª
Calendarização

Os serviços objeto do contrato a celebrar deverão obedecer à seguinte calendarização, sem prejuízo do previsto na cláusula 3ª:

- a) Conceção de material publicitário “E-Book”: Os serviços deverão ter início em 01 de setembro de 2022 e estar concluídos até 31 de janeiro de 2023;
- b) Produção e Divulgação de Conteúdos: Os serviços deverão ter início em 01 de outubro de 2022 e estar concluídos em 31 de outubro de 2022;
- c) Produção de Vídeo: Os serviços deverão ter inicio em 01 de outubro de 2022 e estar concluídos em 28 de fevereiro de 2023;

Miranda do Douro, 22 de julho de 2022

A Direção

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

..... (firma, número de identificação fiscal e sede do concorrente), neste ato representada por [nome(s), número(s) de identificação civil e fiscal e morada(s)], na qualidade de (qualidade em que outorga), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças de procedimento relativas ao contrato a celebrar na sequência do procedimento para aquisição de serviços de comunicação e divulgação para disseminação dos resultados e impactos do empreendedorismo e dos apoios dos FEEI, no âmbito da execução do SIAC, promovido pela ACIMD, no âmbito da Operação nº POAT-01-6177-FEDER-000129, com o Código de Identificação Interna: ACIMD/PC-01/2022, vem apresentar proposta de preço, com o seguinte valor:

- Valor de € _____ (... Euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de ____%;

Local _____, data _____ (assinatura)

ANEXO II

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

..... (firma, número de identificação fiscal e sede do concorrente), neste ato representada por [nome(s), número(s) de identificação civil e fiscal e morada(s)], na qualidade de (qualidade em que outorga), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças de procedimento relativas ao contrato a celebrar na sequência do procedimento para aquisição de serviços de comunicação e divulgação para disseminação dos resultados e impactos do empreendedorismo e dos apoios dos FEEI, no âmbito da execução do SIAC, promovido pela ACIMD, no âmbito da Operação nº POAT-01-6177-FEDER-000129, com o Código de Identificação Interna: ACIMD/PC-01/2022, vem apresentar lista de preços unitários nos seguintes termos:

SERVIÇO	Preço S/IVA (€)	Preço S/IVA (Euros)	IVA	
			Taxa (%)	Valor (€)
Conceção de material publicitário “E-Book”				
Produção e Divulgação de Conteúdos				
Produção de Vídeo				

Local _____, data _____ (assinatura)